

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADESÃO

Contrato que fazem entre si, de um lado na condição de **ADMINISTRADORA - ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ANATHESP - (Associação Nacional de Turismo e Hospedagem do Servidor Público Federal, Estadual e Municipal do Brasil)** "Servidores Públicos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, Empregados de Empresas Públicas, Empregados de Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empregados de Fundações e Institutos vinculados a Órgãos Públicos e Empresas Conveniadas e Cooperativas" e **CONTRATADA Anathesp do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.659.757/0001-37, com sede nesta capital na Rua Boa Vista, 314 -3º Andar - Cj. D - Centro - Cep 01014-000 São Paulo-SP, e de outro lado o titular descrito no verso deste, na condição de **CONTRATANTE (titular)**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objetivo o agenciamento ao **CONTRATANTE (titular)** e dependente do direito de ocupação em **HOTÉIS, Pousadas, Chalés e Colônias de Férias próprias, arrendadas ou conveniadas e Pacotes de Viagens Aéreas, Rodoviárias e Cruzeiros Marítimos, Nacionais e Internacionais**. Por meio de hospedagem de turismo devidamente identificada por credencial emitida pela **ADMINISTRADORA ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ANATHESP (Associação Nacional de Turismo e Hospedagem do Servidor Público Federal, Estadual e Municipal do Brasil)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete à **ADMINISTRADORA**, no âmbito de sua atividade administrativa, buscar ao **CONTRATANTE (titular)** o direito de ocupação por um ou mais períodos e prazos determinados do ano, de uma ou mais unidades habitacionais, por meio de hospedagem de turismo, devidamente mobiliada e equipada, permitir o uso dos objetos, espaços e serviços comuns e manter as unidades em estado adequado para utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao **CONTRATANTE (titular)**, pagar o preço ajustado no contrato, na forma, proporção e prazo ajustados, os valores correspondentes à matrícula e taxa mensal de manutenção estabelecida, ocupar a unidade contratada nas datas ajustadas, bem como os espaços, bens e serviços comuns de acordo com o regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE (titular) E DEPENDENTES**, terão o direito de utilizar a rede nacional de estabelecimentos conveniados a **ADMINISTRADORA** mediante ao pagamento da taxa de manutenção mensal que não excederá a 10% (dez) por cento do salário mínimo, vigente na época e a qual autoriza neste ato a **CONTRATADA** ou a quem ela indicar, o desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente bancária, emissão de boleto bancário ou cobrança via cartão de crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE (titular)**, indicara no ato de sua adesão ao contrato de prestação de serviços da **CONTRATADA**, o Banco, Agência e Conta Corrente para os pagamentos de suas mensalidades via débito em sua conta corrente e autoriza a **CONTRATADA** debitar suas mensalidades em outra instituição financeira (BANCO) a qual o contratante seja correntista, em caso de inadimplência, encerramento ou mudança de sua conta corrente no BANCO pagador indicado em contrato, se comprometendo a manter o saldo suficiente na data, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade, multa ou acréscimos decorrentes da não liquidação, extensiva também a qualquer outra Instituição Financeira eleita pelo **CONTRATANTE (titular)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O vencimento das parcelas relativo à taxa de manutenção dar-se-á em data definida pelo **CONTRATANTE (titular)** na adesão, sendo a cobrança efetivada pela modalidade de pagamento escolhida. Em caso de inadimplência, serão cobrados todas as mensalidades em atraso com os acréscimos legais, além de possibilitar a **CONTRATADA**, a emissão de duplicata de prestação de serviços, ou fatura se assim o desejar.

**CLÁUSULA QUARTA** - São considerados **dependentes** para usufruir os serviços conveniados, objeto do presente instrumento: **06 (seis) pessoas**, sendo o **cônjuge, pai, mãe, filhos (inclusive maiores de 18 anos e casados), irmãos** ou aqueles a quem o **CONTRATANTE (titular)**, indicar, desde que com algum grau de parentesco.

**CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE (titular) E DEPENDENTES**, poderão utilizar os benefícios da **ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ANATHESP** acompanhados de até **05 (cinco) convidados e todos pagarão o mesmo valor de diária ou serviço fixados para o titular**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS DEPENDENTES** poderão se hospedar nos **HOTÉIS, Pousadas, Chalés e Colônias de Férias ou Viajar via Pacotes de Viagens Aéreas, Rodoviárias e Cruzeiros Marítimos Nacionais e Internacionais** sem a presença do **(CONTRATANTE) titular**.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRATANTE (titular), DEPENDENTES E CONVIDADOS** terão o direito de utilizar os serviços da **ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ANATHESP** imediatamente a assinatura do contrato de adesão, **podendo utilizar os serviços quantas vezes solicitarem**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE (titular) E DEPENDENTES**, terão direito às reservas **SEM SORTEIO**, bastando que, em alta temporada e feriados prolongados faça sua solicitação de reserva com antecedência. As solicitações de reservas poderão ser feitas por **e-mail ou telefone** de Segunda a Sexta Feira das 09:30 h. às 16:30 h., não sendo necessário o comparecimento do **CONTRATANTE (titular)** a **central de atendimento**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos **HOTÉIS, Pousadas, Chalés e Colônias de Férias** que forem aceitos pagamentos parcelados de diárias, tanto o titular, com o seus dependentes e convidados poderão beneficiar-se do parcelamento.

**CLÁUSULA NONA - A ADMINISTRADORA** obriga-se a manter instalações adequadas, com profissionais treinados, para atendimento de reservas e tudo o mais que se fizer necessário ao **CONTRATANTE (titular), Dependentes e Convidados**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE (titular)** obriga-se a cumprir com os prazos de pagamento, com o também respeitar e cumprir as normas instituídas nos estabelecimentos conveniados à **ADMINISTRADORA**, respondendo por qualquer dano moral ou material eventualmente causado, por si ou por seus dependentes, bem como por seus convidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE (titular) e a ADMINISTRADORA**, poderão rescindir o presente contrato dentro do prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, obrigando-se em qualquer situação os **CONTRATANTES (titular)** a solicitar junto à parte contrária os procedimentos e os documentos necessários no intuito de concluir sua intenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Concedendo a **CONTRATADA**, por mera conveniência prazo para pagamento da formalização do **CONTRATO DE ADESÃO**, e havendo desistência quando já disponibilizado os serviços ao **CONTRATANTE (titular)**, este se obriga ao pagamento da adesão e das taxas de manutenção quando de sua desistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma via para cada parte, **CONTRATADA E CONTRATANTE (titular)**.